

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO N° 0394

EDITAL SEAD N.º 326-01/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 001/16 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 20 a 30 de novembro de 2017, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a função que menciona conforme tabela abaixo, regidos pelo Regime Jurídico Único - RJU, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. As contratações serão regidas pelas instruções contidas neste edital, pelas demais disposições legais vigentes e baseado no Regulamento de Seleções Simplificadas conforme Decreto n° 9.990/2016.

O presente Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de no mínimo três membros de Comissão designada pela Portaria n° 25.199/2017.

1- DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE, VAGA(S) e VENCIMENTO BÁSICO:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO MÊS 11/2017
Professor de Educação Infantil	30h/s	Curso superior de Licenciatura Plena, específico para educação infantil; admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade Normal (Magistério).	Cadastro de reserva para substituição de profissionais afastados por licença saúde, gestante ou outro afastamento legal.	R\$ 2.266,31 (nível 1) R\$ 2.853,83 (nível 2)

1.1 - A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE QUE SE TRATA ESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CORRESPONDE AO EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

Estimular e introduzir hábitos alimentares e de higiene às crianças; Desenvolver um trabalho de acordo com as características das crianças de cada faixa etária, propiciando o desenvolvimento pleno da mesma; Participar de atividades extra-classe; Participar de períodos dedicados à formação continuada; Colaborar com atividades e articulação da escola com as famílias e comunidade; Cumprir as determinações legais pertinentes ao cargo; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; organizar registros de observação dos alunos; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

de formação; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

<i>Período</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
De 20 a 30 de novembro de 2017	Das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h. Na sexta-feira, das 8h30min às 12h.	Prefeitura Municipal - Rua Coronel Júlio May, 242 - no Setor de Recursos Humanos (2º andar).

2.2 - Condições para inscrição:

2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas constantes do art. 12 da Constituição Federal;

2.2.2 - Idade mínima de 18 anos completos até o último dia de inscrição;

2.2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais (declaração de quitação eleitoral) e, se do sexo masculino, com as obrigações militares (carteira de reservista);

2.2.4 - Gozar de boa saúde física e mental.

2.3 - Documentação necessária:

2.3.1 - No ato da inscrição, será exigida do candidato a apresentação de cópias (frente e verso), com originais para conferência, dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

b) Cópia do diploma, certificado ou certidão de Conclusão de acordo com tabela, item 1;

c) Relação e cópia dos títulos (com originais para conferência), conforme anexos I e II.

2.3.2 - Havendo divergência de nomes nos documentos apresentados, de acordo com item 2.3, deverá ser entregue cópia da certidão de casamento e/ou separação.

2.4 - Não serão aceitas inscrições por correspondência, bem como não será permitido pedido de inscrição condicional, via postal, fac-símile ou e-mail.

2.5 - A inscrição terá que ser feita pessoalmente pelo candidato, ou por procuração, com

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

poderes específicos para a inscrição no Processo Seletivo. O respectivo instrumento de procuração deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do procurador, além da apresentação dos demais documentos indispensáveis à inscrição do candidato, acompanhados dos originais ou autenticados.

2.6 - No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências referentes às condições do item 2.2 deste Edital, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para contratação, sob pena de desabilitação automática, não cabendo recurso.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 - O processo seletivo simplificado constituir-se-á por prova de Títulos, obedecendo os termos do Anexo I deste Edital, com a entrega da cópia dos mesmos no momento da inscrição do candidato.

3.2 - A classificação será feita considerando-se a soma da pontuação dos títulos em ordem decrescente, sendo que poderão ser entregues no máximo 20 títulos.

3.3 - Poderão participar, também, do Processo Seletivo os candidatos que não possuem títulos, sendo que estes ficarão com nota igual a zero e participarão de sorteio para a fins de classificação.

3.4 - Em caso de empate nas notas dos títulos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

3.4.1 - Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

3.4.2 - Realização de Sorteio em ato público, aberto a todos os candidatos e demais interessados, no dia 21 de dezembro de 2017, às 10 horas, tendo por local o Salão de Eventos do Prédio Administrativo da Prefeitura, 2º andar.

4 - DA PROVA DE TÍTULOS:

4.1 - A prova de títulos tem caráter classificatório e consiste na avaliação somente dos cursos concluídos, relacionados no anexo I e vinculados diretamente à área de atuação da função, desde que não seja o requisito para a contratação.

4.2 - Os títulos devem ter validade aceita em território nacional.

4.3 - A relação dos documentos apresentados, deverá estar listada a partir do formulário padrão, conforme anexo II. É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação dos comprovantes listados dentro do prazo estipulado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

4.4 - O certificado ou diploma que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da revalidação de acordo com o Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.5 - Não serão recebidos títulos ou declaração fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

4.6 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Público.

5 - DOS RECURSOS:

5.1 - Será admitido recurso quanto:

- a) Indeferimento das Inscrições;
- b) Resultado das notas dos Títulos.

5.2 - O prazo para interposição de Recursos será de até 2 (dois) dias útil, após a publicação das inscrições e publicação das notas, de acordo com Anexo V deste Edital. Caso não houver inscrições indeferidas, será publicado edital homologando as inscrições.

5.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito e endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, junto ao Setor de Recursos Humanos, em formulário de acordo com o anexo III deste edital.

5.4 - Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado.

5.5 - Será possibilitado vistas dos títulos e documentos na presença da Comissão.

6 - DAS CONTRATAÇÕES:

6.1 - A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados e será efetuada de acordo com a existência de vagas, necessidade de serviço e interesse da administração.

6.2 - Os candidatos aprovados somente serão contratados após considerados aptos no exame médico e apresentarem os documentos a seguir relacionados com cópia:

- a) Uma foto 3 x 4, recente;
- b) Alvará de Folha Corrida - fornecida pelo Fórum ou site www.tjrs.jus.br

;

- c) Certidão de negativa de condenação criminal da Justiça Federal;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com comprovante do pagamento da contribuição sindical;
- e) Atestado médico (exame admissional de médico da Prefeitura);

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Carteira de Identidade;
- h) CPF;
- i) Título de Eleitor com comprovantes de quitação;
- j) Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- k) Certificado de Reservista (se for o caso);
- l) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- m) Cópia do Certificado ou Diploma de acordo com item 1.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Este Processo de Seleção terá validade de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

7.2 - Os candidatos chamados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação que será feita por telefone e e-mail, para posse na função, devendo comparecer em 02 (dois) dias úteis para a aceitação e confirmação de seu nome.

7.2.1 - O candidato convocado no momento do surgimento de vaga poderá assumir ou optar por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, devendo este ser formulado por escrito junto ao Setor de Recursos Humanos.

7.3 - Os candidatos chamados que tiverem no ato da contratação acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública serão desabilitados para o provimento da vaga, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

7.4 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

8.2 - As publicações sobre o processamento desta Seleção serão feitas por Edital, afixados no Quadro de Publicações do Município, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e no site www.lajeado.rs.gov.br.

8.3 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas as etapas do processo seletivo simplificado, nos meios de comunicação referidos no edital.

8.4 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

8.5 - Faz parte do presente Edital: Anexo I - Instruções sobre os títulos
Anexo II - Formulário de relação dos títulos

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

Anexo III – Formulário de pedido de recurso
Anexo IV – Ficha de inscrição
Anexo V - Cronograma

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

ANEXO I

ITENS	PONTOS	OBSERVAÇÃO
I. Pós-Graduação na área da Função: - Especialização - Mestrado - Doutorado	45	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão expedido pela entidade promotora.
II. Experiência profissional na função de Professor de Educação Infantil (até 5 anos). - Não será aceito/validado atestado ou declaração de experiência profissional referente à estágio.	08 pontos para cada ano comprovado	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestado ou Declaração da Experiência profissional, em que concorre por no mínimo 1 (um) ano, emitida por instituições públicas ou privadas em <u>papel timbrado</u> da empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.
III. Cursos, Encontros, Seminários, Simpósios, Jornadas, Congressos, Conferências, Treinamentos, Fóruns, Minicursos, Palestras, Semanas Acadêmicas, Oficinas, na área de atuação, de acordo com a carga horária abaixo: - até 20 horas - de 21 a 100 horas - acima de 101	06 10 15	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Certificado, Atestado ou Declaração, sendo que os mesmos deverão conter <u>número de registro</u> . Somente serão aceitos títulos relacionados a área da contratação, com <u>validade aceita em território nacional</u> e que tenham sido realizados a partir do ano de 2012, sendo que não serão aceitos títulos de cursos realizados em data inferior a essa.
IV. Para os títulos com carga horária definida em dias ou meses serão pontuados na seguinte forma: 08 horas corresponderá a 01 dia e 80 horas a 01 mês.		
V. Títulos sem conteúdo específico e sem registro ou sem numeração expedida pelo órgão promotor não serão pontuados.		
VI. O curso de exigência para o cargo não será utilizado para a pontuação.		

Da Apresentação dos Títulos:

- Os títulos deverão ser apresentados em xerox, em folhas numeradas e rubricadas, juntamente com os originais.
- As cópias dos títulos serão conferidas no ato de apresentação com os originais, sendo estes devolvidos ao candidato, ficando as cópias para fins de avaliação pelo Município.
- Os candidatos deverão apresentar uma relação dos títulos juntamente com o xerox. A relação deverá ser preenchida em duas vias conforme modelo do presente Edital, anexo II, e de acordo com a numeração de cada título. Uma via da relação dos títulos destina-se ao Município que será juntada ao processo de inscrição e a segunda será devolvida ao candidato, como recibo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

- Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome que consta na ficha de inscrição, deverá ser anexado Certidão de Casamento, Divórcio ou de inserção de nome.
- Não serão aceitos acréscimos de outros títulos, uma vez entregues.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

ANEXO II

RELAÇÃO DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº	DESCRIÇÃO (RESUMO)	Nº HORAS	Nº REGISTRO	NOTA (DEIXAR EM BRANCO)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
			TOTAL DE PONTOS	

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

ANEXO III

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado

FUNÇÃO: _____

Eu, portador do documento de identidade nº, CPF nº, apresento recurso junto à Comissão de realização do Processo Seletivo Simplificado.

A decisão objeto de contestação é

.....
.....
.....
.....

(explicitar a decisão que está contestando)

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

ASSINATURA DO CANDIDATO

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

ANEXO IV

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 326-01/2017

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha de n.º

Nome completo:		
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Sexo: () Masc. () Fem.		
Endereço:	n.º:	Apto.:
Bairro:	Cidade:	
Telefone residencial:	Telefone para contato:	
Celular:	Telefone para contato:	
E-mail:		

DECLARO serem verídicas as informações acima, bem como tenho conhecimento das instruções constantes do Edital n.º 326-01/2017 e me comprometo a aceitá-las tais como estabelecidas.

Lajeado, ____/11/2017.

ASSINATURA DO CANDIDATO

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

ANEXO V

ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrição	20 a 30/11
Publicação das inscrições	05/12
Prazo de Recurso quanto as inscrições indeferidas (Se houver)	06 a 07/12
Publicação das notas dos títulos	14/12
Prazo de Recurso quanto à decisão das notas dos Títulos	15 e 18/12
Divulgação de decisão de Recurso (Se houver) e Convite para sorteio aos candidatos com notas empatadas	20/12
Sorteio Público em caso de empate nas notas	21/12
Publicação e homologação final da classificação (Após sorteio público)	21/12

OBS: O cronograma das datas do Processo Seletivo Simplificado poderá ser alterado, havendo necessidade a qualquer momento, sem que caiba aos candidatos inscritos direito de se oporem ou reivindicarem algo em razão da alteração do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

PREGÃO PRESENCIAL 64-06/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE ATÉ 05 (CINCO) PROFISSIONAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS CADA, PARA ATUAR NA ÁREA DE INSPEÇÃO E TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SUJEITAS À INSPEÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL, PARA FUNÇÕES REFERENTES AOS SIF'S 1449, 3975 E 1661, COM VISTAS A REALIZAR ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE, PROCESSAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ATENDENDO À DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. A sessão pública ocorrerá no dia 04/12/2017, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

Lajeado/RS, 16 de novembro de 2017
Eliana Ahlert Heberle – CRA/RS 016176
Coordenadora Especial de Governo.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.467/2017
- CONTRATADA: MAXXITEC INFORMÁTICA LTDA,
- CNPJ nº 05.575.727/0001-10.
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O CORPO DE BOMBEIROS.
- VALOR: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).
- FUND. LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando que constou erroneamente o número da Ordem de Serviço nº 05-01/2017, de 14 de novembro de 2017, torna pública a presente ERRATA, a fim de que onde antes lia-se "ORDEM DE SERVIÇO Nº 05-01/2017", agora leia-se "ORDEM DE SERVIÇO Nº 07-01/2017", mantendo-se o restante do conteúdo do ato normativo na íntegra, conforme texto abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07-01/2017.

Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Lajeado, na organização administrativa e em relação ao quadro de pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA as seguintes normas a serem seguidas pela Direção da Escola, na organização administrativa e quando da elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2018:

Art. 1º A Direção da Escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, remetendo-a à Secretaria de Educação.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola, e o quadro de pessoal deve ser completado a partir desta ordem.

§ 1º O servidor professor que possuir duas matrículas aparecerá duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, lista de excedentes, sendo que os nomes que possam vir a integrar a lista, devem vir acompanhados de justificativa e com o ciente do professor.

§ 3º Os professores excedentes devem atender as demandas que surgirem com a necessidade de horário, quando acordado com a Secretaria da Educação, dos profissionais com 2 nomeações.

§ 4º Em parceria com a Secretaria da Educação, será decidido o melhor aproveitamento dos professores excedentes.

Art. 4º Os servidores que não se enquadrarem no quadro de pessoal entrarão, automaticamente, para o quadro de excedentes, com qualquer número de horas.

§ 1º Em parceria com a Secretaria da Educação, será decidido o melhor aproveitamento dos servidores excedentes, sendo que os mesmos terão preferência sobre os

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

pedidos de transferência efetuados no período próprio junto à Secretaria da Educação no preenchimento de vagas.

Art. 5º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra designação, a Direção da escola deverá encaminhar à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção/coordenação e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo único. A colocação de servidor à disposição não é garantia de sua transferência da escola.

Art. 6º O professor que, no ano em curso, esteve na escola com contrato emergencial, convocação para regime suplementar de trabalho ou contrato de estágio remunerado, não deverá constar no quadro.

Art. 7º O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação para a qual prestou concurso.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 8º Todos os professores deverão cumprir integralmente sua carga horária na escola.

§ 1º Os professores com carga horária de 20 horas semanais deverão cumprir 15 horas aula e terão 5 horas atividade, os professores com 30 horas semanais, deverão cumprir 23 horas aula e terão 7 horas atividade e os professores com 40 horas semanais deverão cumprir 30 horas aula e terão 10 horas atividade.

§ 2º As reuniões pedagógicas poderão acontecer 2 vezes por mês, em horário vespertino, com duração de 2 horas aula, a serem compensadas em horas atividade dentro do horário de funcionamento da escola, sendo que as reuniões também poderão ser organizadas dentro do horário de funcionamento da escola, com duração de 2 horas aula quinzenais ou 1 hora aula semanal, para grupos de professores em hora atividade.

§ 3º Para as reuniões vespertinas, deverá ser firmado acordo individual de trabalho com cada servidor.

Art. 9º As horas atividade, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 10 Serão indicados pela Direção da escola, em consonância com a Secretaria da Educação:

- a) Professores que atenderão a Educação Infantil, onde houver esta oferta;
- b) O professor titular do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º ano/ 1º ciclo). Esta escolha deve considerar a participação no Curso de Formação do PNAIC;
- c) O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

d) O professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução do COMED Nº 11/ 2010;

e) Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 11 Os professores devem ser alocados em atividades docentes, devendo ser reservados os cargos de auxiliar de bibliotecário e secretário de escola para profissionais concursados para este fim.

Art. 12 As escolas não estão autorizadas a elaborar o quadro de pessoal com previsão de professores para aulas de reforço/recuperação, grêmio estudantil, rádio escolar ou outras atividades.

Art. 13 Os pedidos de transferência terão validade apenas durante o período de organização do quadro de pessoal, sendo que a Secretaria da Educação não tem compromisso com pedidos de transferência feitos fora do período estabelecido.

Parágrafo único. A solicitação de transferência não é garantia de atendimento e também não será reavaliada no decorrer do ano letivo.

Art. 14 Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos pela área de concurso e antiguidade, ou seja, pelo número do memorando de ingresso na escola, persistindo o empate, a classificação do concurso no município será utilizada como critério de desempate.

Parágrafo único. Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

Art. 15 O professor que cursa alguma licenciatura terá prioridade para escolher seu turno, independente da sua antiguidade na escola, desde que, comprovadamente, esta escolha seja imprescindível para os estudos.

Art. 16 O número de horas do Diretor, Vice-Diretor, Coordenador, Orientador, Secretário, Auxiliar de Bibliotecário, devem seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme número de alunos de cada escola.

Art. 17 O quadro de pessoal por escola integra os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de professores da escola, por antiguidade (ANEXO 1);
- b) Quadro de distribuição de carga horária deixando em branco as necessidades (ANEXO 2);
- c) Quadro de funcionários (ANEXO 3);
- d) Quadro de pessoal excedente (ANEXO 4);
- e) Quadro de vagas de professores e funcionários (ANEXO 5);
- f) Quadro de previsão de Licenças Saúde, Gestante (ANEXO 6);
- g) Quadro de previsão de turma (ANEXO 7)

Art. 18 Ao elaborar o quadro de pessoal, a Direção da Escola deve observar os mínimos previstos para a constituição de cada turma conforme Resolução do COMED, tendo em vista a demanda e dimensões das salas (1.20m²):

- a) Pré-escola até 25 alunos;
- b) 1º ao 5º ano até 25 alunos;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

c) 6º ao 9º ano até 30 alunos.

Art. 19 Turmas com número reduzido de alunos sofrerão avaliação criteriosa da Secretaria da Educação, e, em regra, antes de iniciarem as aulas, os alunos serão realocados em outras escolas.

§ 1º Durante o ano, caso seja fechada uma turma por número insuficiente de alunos, a escola deverá realocá-los dentro do seu próprio quadro.

§ 2º Caso um professor fique excedente, durante o ano letivo, devido ao fechamento de turma, o professor mais novo será transferido e o excedente assumirá a turma deste, contudo, se o professor excedente desejar, poderá ser transferido também.

Art. 20 A escola deve, primeiramente, completar as matrículas nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º No momento das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra escola próxima.

§ 2º Para autorização de turmas novas, a escola deverá organizar uma lista de espera, encaminhar para avaliação da Secretaria da Educação, e mediante autorização por escrito da mesma, poderá efetuar as matrículas dos alunos novos.

Art. 21 A Direção da Escola deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

Parágrafo único. Não será permitida troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 22 Turmas com alunos incluídos observarão o que prevê a Resolução do COMED nº11/2010, devendo cada caso ser analisado individualmente, entre direção e equipe da Secretaria da Educação.

Art. 23 Os servidores poderão manifestar seu desejo por alguma turma, porém, o Diretor terá autonomia para organizar o quadro da escola em consonância com a Secretaria da Educação.

Art. 24 Após a entrega do quadro de pessoal à Secretaria da Educação, o mesmo não poderá sofrer alterações.

Art. 25 É de responsabilidade da Direção da Escola a inclusão de todos os profissionais lotados na escola, nos respectivos quadros.

Art. 26 Casos especiais e não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados pela Secretaria da Educação.

Art. 27 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0394

PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,